



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 10/04/2025 | Edição: 22490 | Matéria nº: 1072074

PORTARIA Nº 1010 de 10/04/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar, em cumprimento aos arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023 e do art. 24 do Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, a distribuição dos recursos financeiros, relativos aos benefícios de assistência financeira estudantil do Programa Universidade Gratuita para o ano de 2025, conforme o anexo desta Portaria.

§1º A distribuição dos recursos financeiros do Programa Universidade Gratuita para o ano de 2025 considera:

I. o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, alterada pelas Leis Complementares 853/2024 e 866/2025, o Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, alterado pelos Decretos 450/2024 e 893/2025, e legislações correlatas em vigor;

II. a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda, conforme processo SED 7494/2025 do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe, e as informações do Cadastro de Mantenedoras/Instituições Universitárias no Programa Universidade Gratuita/2025, regido pelo Edital 2766/SED/2024.

Art. 2º O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil é realizado mensalmente, após concessão do benefício pelas instituições universitárias, assinatura das partes no Contrato de Assistência Financeira - CAFE, assinatura dos beneficiados nos recibos gerados e o envio do Relatório de Assistência Financeira - RAF, para a Secretaria de Estado da Educação - SED, pelas mantenedoras cadastradas no Programa Universidade Gratuita.

Art. 3º Para atendimento ao art. 24 do Decreto 219/2023 e conhecimento das instituições universitárias cadastradas no programa Universidade Gratuita, fica estabelecido que não há priorização na indicação de determinada área de conhecimento.

Parágrafo único. Sempre que for necessário priorizar quaisquer áreas de conhecimento a SED expedirá portaria com as devidas listagens e orientações.

Art. 4º Esta Portaria não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

Art. 5º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela SED.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

ANEXO

PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA 2025

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS POR NÚMERO DE ESTUDANTES MATRICULADOS

A presente distribuição considera as Mantenedoras/Instituições Universitárias cadastradas pelo Edital Nº 2766/SED/2024 e os recursos financeiros de acordo com o Processo Digital SED 7494/2025 do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe).

PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA				
Nº	Mantenedora - Instituição	Nº de Matrículas Presenciais ¹	% do Recurso	Valor por instituição considerando o valor previsto no Inciso III do Art. 11 da LC 831/2023 para aplicação em 2025 ²
1	BOM JESUS IELUSC - BOM JESUS IELUSC	1.311	1,696	15.044.098,96
2	FEBAVE - UNIBAVE ³	1.442	1,865	16.547.361,32
3	FEBE - UNIFEBE ³	2.793	3,613	32.050.471,69
4	FERJ - CATÓLICA SC EM JARAGUÁ DO SUL	1.246	1,612	14.298.205,42
	FERJ - CATÓLICA SC EM JOINVILLE	2.677	3,463	30.719.338,60
5	FUCRI - UNESC ³	11.070	14,320	127.031.407,66
6	FUnC - UnC ^{3 4}	1.951	2,524	22.388.281,51
7	FUNDAÇÃO UNIDAVI - UNIDAVI	2.949	3,815	33.840.616,19
8	FUNDAÇÃO UNIPLAC - UNIPLAC	3.412	4,414	39.153.673,25
9	FUNDESTE - UNOCHAPECÓ ³	5.018	6,491	57.582.981,36
10	FUNIARP - UNIARP	3.057	3,955	35.079.946,99
11	FUNOESC - UNOESC ³	13.266	17,161	152.231.134,06
12	FURB - FURB ³	6.150	7,956	70.573.004,26
13	FURJ - UNIVILLE ³	5.055	6,539	58.007.566,91
14	UNIVALI - UNIVALI ³	14.241	18,423	163.419.537,17
15	SATC - UNISATC	1.664	2,153	19.094.874,65
	TOTAIS	77.302	100,00	887.062.500,00

¹Número de Matrículas informado pela Mantenedora de acordo com o Edital 2766/SED/2024.

²Este valor deverá cobrir, primeiro, as Renovações para 2025 do UNIEDU garantidas pela legislação (Art. 25 da LC 831/2023, o Art. 14 do Decreto 219/2023, o Art. 7º do Decreto 450/2024, o Art. 24 da Lei 18.672/2023, o Art. 13 do Decreto 220/2023 e o Art. 7º do Decreto 451/2024) e as Renovações para 2025 dos beneficiados no Programa Universidade Gratuita - UG no semestre anterior. Posteriormente, o saldo remanescente, poderá ser utilizado para distribuição de novos benefícios

do UG no primeiro ou segundo semestre de 2025, bem como ajustes de mensalidades para o segundo semestre no UG e UNIEDU. As instituições devem considerar que:

- a) para que seja possível a realização de ajustes de mensalidade no segundo semestre para os bolsistas renovados do UNIEDU, a mantenedora poderá solicitar transferência de recursos do saldo existente entre os programas;
- b) a instituição precisa reservar parte do recurso financeiro disponibilizado para realizar ajustes de mensalidade ou, caso queira, realizar novas concessões no segundo semestre. Para garantia de uma reserva mínima, a SED informa que irá reter 5% do valor total da instituição disponível no Sistema UG para aplicação somente no segundo semestre;
- c) para mantenedoras que possuem mais de uma instituição com recursos financeiros disponíveis, a realocação de valores entre as instituições poderá ser solicitada formalmente à SED, sendo cada caso avaliado, mediante apresentação das devidas justificativas, conforme § 4º do Art. 23 do Decreto 219/2023;
- d) para instituições cujo valor das continuidades exceder o valor distribuído, serão realocados valores de outras instituições da mesma mantenedora, caso o valor total da Mantenedora não seja suficiente, considerando a legislação vigente, o Estado arcará com o repasse dos recursos suficientes para atender os estudantes já beneficiários do Programa.

³Os valores relativos à continuidade dos Editais Nº 2814/SED/2021, Nº 1426/SED/2021, Nº 1651/SED/2022 e Nº 1535/SED/2023 serão tratados em Portaria específica

⁴O valor da continuidade da instituição excede o valor distribuído nesta Portaria. Ver nota 2, letra d) acima.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

